



# Município de Astorga

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.821/2016

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.363/2011, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO PARA EXECUÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ASTORGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica alterada a redação das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do Artigo 8º e Artigo 9º, da Lei Municipal nº. 2.363/2011, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º -** A venda subsidiada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições:

- a) ...;
- b) início de implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, desde que comprovadamente já iniciadas as obras de edificação, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda;
- c) finalidade exclusivamente industrial, comercial e/ou prestação de serviços;
- d) outorga da escritura definitiva ao término do pagamento, devendo nela constar os encargos;
- e) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente para cada caso, contados a partir do início do empreendimento, sendo considerado a data do “Habite-se”;
- f) ...”

**“Art. 9º -** O pagamento poderá ser efetuado em até no máximo 12 (doze) parcelas, com a incidência de juros de 1% ao mês, sendo que a inadimplência, quando da falta de pagamento de parcela mensal por 90 (noventa) dias ou mais, importará na rescisão da compra e venda de pleno direito e a imediata reversão do imóvel ao Município de Astorga.”

**Art. 2º -** Ficam mantidas as demais disposições das referidas Leis, não retificadas.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

**ARQUIMEDES ZIROLDO**  
Prefeito Municipal

**MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças